2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 70.182

Ilustríssimo Senhor Oficial do 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bauru/SP

REQUERIMENTO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ASSOCIAÇÃO VÔLEI BAURU – AVB, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.638.587/0001-08, com sede na Rua Jorge Nasralla, nº 1-18, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17012-330, Bauru/SP, com Estatuto Social registrado perante esse 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru/SP (microfilmado sob nº 67.931), neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ EDUARDO BERTOLACINI LOPES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.788.663-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.403.735-74, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17017-000, Bauru/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o REGISTRO E AVERBAÇÃO da alteração de seu Estatuto Social, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DO ATO CUJO REGISTRO SE REQUER

Requer-se o registro/averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2026, mediante convocação por edital afixado na sede social em 07 de agosto de 2026, com observância da antecedência mínima de 10 (dez) dias prevista no Art. 23 do Estatuto Social, no extrato relativo à parte em que aprovou, por unanimidade dos presentes e com observância do quórum qualificado exigido pelo Art. 54 do Estatuto Social, a alteração do Estatuto Social da Associação, com inclusão e modificação de dispositivos dos Artigos 20, 27, 30, 33, 36 e 50, destinados a autorizar a contratação, pela Entidade, de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito junto a instituições financeiras, bem como a constituição de garantias vinculadas a tais operações.

II. DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Registra-se que o Sr. Luiz Eduardo Bertolacini Lopes, que presidiu e assinou a Assembleia de 17 de agosto de 2026, exerce o cargo de Diretor Presidente da Associação desde 15 de setembro de 2023, com mandato vigente até 15 de setembro de 2026, encontrando-se regularmente investido de poderes de representação da Entidade para os fins deste requerimento.

III. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE REQUERIMENTO

1. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 17/08/2026, relativo à deliberação sobre a alteração estatutária;
2. Lista de presença dos associados à Assembleia de 17/08/2026;
3. Texto consolidado do Estatuto Social da Associação, já incorporando as alterações aprovadas;
4. Comprovante de reconhecimento de firma dos signatários da ata, quando exigido pela praxe deste Cartório;
5. Comprovante de recolhimento dos emolumentos cartorários devidos.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) o recebimento do presente requerimento;

b) o registro/averbação, no assento da ASSOCIAÇÃO VÔLEI BAURU – AVB, da alteração estatutária aprovada na Ata de 17/08/2026, com a consequente substituição do texto estatutário anterior pelo Estatuto Social Consolidado ora apresentado;

c) o cálculo dos emolumentos devidos para o presente ato, informando-se a forma de recolhimento;

d) a expedição de certidão atualizada do registro da Entidade, já refletindo o Estatuto Social consolidado, após efetivado o registro ora requerido.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru/SP, 21 de agosto de 2026.

Luiz Eduardo Bertolacini Lopes
Presidente

Adriano Pucinelli
Secretário

Andrea Salcedo Monteiro dos Santos Gomes
Advogada — OAB/SP 141.157

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 70.182

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da AVB - ASSOCIAÇÃO VÔLEI BAURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e em estrita observância às disposições legais aplicáveis (artigo 59 do Código Civil Brasileiro), CONVOCA todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2026 (segunda-feira), de forma presencial em sua sede social situada na Rua Jorge Nasralla, nº 1-18, 3º andar, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17012-330, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou em segunda e última convocação às 19h00 (dezenove horas), no mesmo local, com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

I. Análise, discussão e deliberação acerca da proposta de reforma parcial do Estatuto Social da entidade, com a alteração da redação dos artigos 20, 27, 30, 33, 36 e 50, destinada a autorizar a contratação, pela Associação, de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito junto a instituições financeiras, bem como a constituição de garantias vinculadas a tais operações;

II. Outros assuntos de interesse geral da Associação (sem caráter deliberativo).

INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Conforme as regras estatutárias, somente poderão votar e ser votados os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante a tesouraria da Associação até a data da realização da Assembleia.

b) Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Ordem do Dia, incluindo a minuta das alterações propostas para os artigos do Estatuto Social (artigos 20, 27, 30, 33, 36 e 50), encontram-se à disposição dos associados para consulta prévia na secretaria da Associação e no portal eletrônico oficial da entidade a partir desta data.

Bauru/SP, 07 de agosto de 2026.

Luiz Eduardo Bertolacini Lopes

LUIZ EDUARDO BERTOLACINI LOPES
Diretor Presidente

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS — BEL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP: 17015-331 - FONE: (14) 3234-4829

Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ EDUARDO BERTOLACINI LOPES, em documento sem valor econômico e dou fé.
Bauru, 3 de Setembro de 2026.
Em Testº _____ da verdade. Cód.[1V080901202626032B7] NP-1446551
Julia Lorena da Silva Souza-Escrevente Autorizada
Total: R$ 9,97

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Cartório Novelli — 116517 — FIRMA 1 — S10114AA0417553

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 70.182

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2026, às 18h30m, na sede social da ASSOCIAÇÃO VÔLEI BAURU – AVB, CNPJ 07.638.587/0001-08, situada na Rua Jorge Nasralla, nº 1-18, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17012-330, Bauru/SP, conforme assinatura no livro de presenças, atendendo à convocação divulgada mediante edital afixado na sede da Associação em 07 de agosto de 2026, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias prevista no Art. 23 do Estatuto Social, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, tendo constado da Ordem do Dia, no que concerne à matéria objeto da presente ata:

1. Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social da Associação, para o fim específico de autorizar a contratação, pela entidade, de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito junto a instituições financeiras, bem como a constituição de garantias vinculadas a tais operações, com a consequente inclusão e alteração de dispositivos nos Artigos 20, 27, 30, 33, 36 e 50 do Estatuto Social;

2. Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários ao registro da alteração estatutária perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru/SP.

Verificado o quórum estatutário exigido pelo Art. 54 do Estatuto Social para deliberação sobre reforma estatutária, foi a Assembleia declarada instalada e apta a deliberar, sob a presidência de Luiz Eduardo Bertolacini Lopes, o qual, após verificar a existência do quórum estabelecido no Estatuto, instalou a presente Assembleia.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **LUIZ EDUARDO BERTOLACINI LOPES**, na qualidade de Presidente da Diretoria, nos termos do Art. 30, item 3, do Estatuto Social, que convidou o Sr. Adriano Pucinelli para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, nos termos do Art. 32, item 1.

Passando à deliberação sobre a alteração estatutária, o Presidente esclareceu aos presentes que a proposta tem por finalidade suprir lacuna existente no Estatuto Social, que não contemplava, de forma expressa, a possibilidade de a Associação contratar linhas de crédito, empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, tampouco disciplinava a competência para autorização, contratação, assinatura e fiscalização de tais operações, o que vinha dificultando a obtenção de crédito bancário necessário ao regular desenvolvimento das atividades institucionais. O Presidente indagou aos presentes se todos tinham tomado conhecimento da proposta, que estava à disposição, tendo recebido resposta afirmativa de todos os participantes.

Submetida a proposta à discussão, e após os esclarecimentos prestados, foi a matéria colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, nos termos exigidos pelo Art. 54 do Estatuto Social, restando aprovadas as seguintes alterações estatutárias:

I. Inclusão do item 10 ao Art. 20 (Competências da Assembleia Geral), com a seguinte redação:

"10. Autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos, abertura de crédito rotativo ou linhas de crédito junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, cujo valor unitário ou saldo devedor agregado ultrapasse o limite de alçada fixado em Regimento Interno, bem como aprovar a constituição de garantias reais ou fidejussórias vinculadas a tais operações, nos termos do item 6 deste artigo."

Parágrafo único: É vedada a contratação de operações de crédito cujas condições coloquem em risco a continuidade das atividades essenciais da Associação, ou que vinculem à garantia a totalidade do patrimônio social, sem prévia e específica autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum qualificado exigido no Art. 20, item 6.

II. Inclusão do item 7 ao Art. 27 (Competências da Diretoria), com a seguinte redação:

"7. Contratar, em nome da Associação, empréstimos, financiamentos e linhas de crédito junto a instituições financeiras, para fazer face a necessidades de capital de giro ou investimento compatíveis com as finalidades estatutárias, observado o limite de alçada fixado no Regimento Interno e, acima dele, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do Art. 20."

III. Alteração do item 5 do Art. 30 (Competências do Presidente), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. Assinar, com o Vice-Presidente ou com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos de empréstimo, financiamento, abertura de crédito e demais títulos ou instrumentos que representem obrigações financeiras da Associação, respeitados os limites e autorizações previstos nos Arts. 20 e 27."

IV. Alteração do item 8 e inclusão do item 9 ao Art. 33 (Competências do Tesoureiro), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"8. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos de empréstimo, financiamento, abertura de crédito e demais títulos que representem obrigações financeiras da Associação;"

"9. Manter controle e prestar contas periódicas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o saldo devedor de empréstimos e financiamentos contratados, taxas, prazos e garantias vinculadas."

V. Inclusão do item 7 ao Art. 36 (Competências do Conselho Fiscal), com a seguinte redação:

"7. Examinar e emitir parecer sobre as operações de crédito contratadas pela Diretoria, inclusive quanto à compatibilidade das condições financeiras (taxas, prazos, garantias) com o interesse da Associação, apresentando relatório à Assembleia Geral quando da prestação de contas anual."

VI. Inclusão do item 3 ao Art. 50 (Fontes de Recursos), com a seguinte redação:

"3. Por recursos oriundos de empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito contratados junto a instituições financeiras, nos termos e limites definidos neste Estatuto, cuja aplicação observará exclusivamente as finalidades institucionais previstas no Art. 5º."

Os presentes deliberaram, ainda, autorizar a Diretoria a consolidar o texto integral do Estatuto Social, incorporando as alterações ora aprovadas, e a praticar todos os atos necessários ao registro da presente ata e do Estatuto Social consolidado perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru/SP, incluindo o recolhimento de emolumentos e a assinatura de documentos correlatos.

Como nada mais havia a tratar quanto à matéria constante desta ata, o Presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Observação: a Assembleia de 17 de agosto de 2026 também deliberou, em item autônomo e independente de sua Ordem do Dia, sobre a aprovação das contas e demonstrações financeiras do exercício de 2025, matéria que não integra a presente ata e será objeto de registro em separado, caso exigível.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro e segue assinada por mim, Adriano Pucinelli, que secretariei e transcrevi, e pelo presidente Sr. Luiz Eduardo Bertolacini Lopes.

Bauru/SP, 17 de agosto de 2026.

Luiz Eduardo Bertolacini Lopes
Presidente

Adriano Pucinelli
Secretário

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS — BEL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP: 17015-331 - FONE: (14) 3234-4829
Reconheço por semelhança as firmas de: LUIZ EDUARDO BERTOLACINI LOPES, ADRIANO PUCINELLI, em documento sem valor econômico e dou fé.
Bauru, 24 de agosto de 2026.
Em Testº da verdade. Cód.[153080009120262409] NOR[38176]
Lucas Henrique Gimenez de Souza-Escrevente Autorizado
Total: R$ 17,86
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

S20114AA0021644 — 116517 — FIRMA 2

CARTÓRIO NOVELLI — PESSOAS NATURAIS DE BAURU/SP

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 70.182

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO VÔLEI BAURU – AVB

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO VÔLEI BAURU-AVB, CNPJ 07.638.587/0001-08, instituída como associação para fins não lucrativos sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, regendo-se em seu funcionamento, administração e encerramento pelo disposto neste estatuto.

Artigo 2º - A sede da associação é na rua Jorge Nasralla, nº 1-18, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17012-330, na cidade de Bauru/SP.

Artigo 3º - A duração da Associação é por tempo indeterminado e rege-se pelos ditames do Novo Código Civil, Lei Federal 10.406/2002.

Artigo 4º - Nos termos da Lei, os membros associados não respondem, com seu patrimônio, subsidiaria e/ou solidariamente com a Associação por obrigações desta, sujeitando-se, todavia a responderem pelos prejuízos e danos causados em virtude de culpa e dolo; observadas as disposições correlatas deste estatuto.

Artigo 5º - A associação terá por finalidade:

1. Promover a inclusão social, através da ética, paz, cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

2. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através de projetos de incentivo à prática de esporte de voleibol, basquetebol, futebol, natação, ciclismo, tênis, tênis de mesa, hipismo, judô, atletismo, handebol, ginástica, ginástica olímpica, polo aquático, taekwondo, levantamento de peso, boxe, dentre outros esportes olímpicos, nas modalidades amadora e profissional.

Parágrafo único: A dedicação às atividades da finalidade da Associação configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiro, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de gestão democrática de descentralização, participação e transparência, assim como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 7º - A associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, assim como do Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 9º - A Associação possui instrumentos de controle social, bem como de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, através de seu sítio eletrônico: www.voleibauru.com.br e ouvidoria constante no mesmo sítio.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 11º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

3. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
4. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 12º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para cargos eletivos;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 13º - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações da Diretoria;

Artigo 14º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 15º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do estatuto social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro: Definida justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 16º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

Artigo 17º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - A associação será composta por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal

Artigo 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir os Administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre as extinções da entidade nos termos do artigo 53;
8. Aprovar as contas;
9. Aprovar o regimento interno;
10. Autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos, abertura de crédito rotativo ou linhas de crédito junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, cujo valor unitário ou saldo devedor agregado ultrapasse o limite de alçada fixado em Regimento Interno, bem como aprovar a constituição de garantias reais ou fidejussórias vinculadas a tais operações, nos termos do item 6 deste artigo.

Parágrafo único: É vedada a contratação de operações de crédito cujas condições coloquem em risco a continuidade das atividades essenciais da Associação, ou que vinculem à garantia a totalidade do patrimônio social, sem prévia e específica autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum qualificado exigido no item 6 deste artigo.

Artigo 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por 1/5 (um quinto) dos membros;

Artigo 23º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e de Eleição será realizada por meio de edital afixado na sede da Associação, ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo segundo: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição de seus administradores, perda de mandato e renúncia dos membros da diretoria, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 24º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e 2 (dois) Atletas a serem nomeados pela Diretoria.

Artigo 25º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria as Associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo uma primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 26º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 27º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programa anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório anual;
3. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
4. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar a Assembleia Geral.
7. Contratar, em nome da Associação, empréstimos, financiamentos e linhas de crédito junto a instituições financeiras, para fazer face a necessidades de capital de giro ou investimento compatíveis com as finalidades estatutárias, observado o limite de alçada fixado no Regimento Interno e, acima dele, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do Art. 20.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano para aprovação das contas e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 29º - É assegurada a participação de Atletas na Diretoria da Associação, a serem indicados pelos membros da Diretoria, para tratar de assuntos desportivos, cuja participação coincidirá com o mandato desta.

Parágrafo único: O interesse dos Atletas em deixar de participar da Diretoria antes do término do mandato da Diretoria vigente deverá ser comprovado por meio de pedido direcionado ao Presidente da Instituição, a ser protocolado na sede da Associação, oportunidade em que será indicado outro Atleta em substituição, em até 15 (quinze) dias contados do protocolo.

Artigo 30° - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar, com o Vice-Presidente ou com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos de empréstimo, financiamento, abertura de crédito e demais títulos ou instrumentos que representem obrigações financeiras da Associação, respeitados os limites e autorizações previstos nos Arts. 20 e 27.

Artigo 31° - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 32° - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 33° - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Manter todos os numerários em estabelecimento de crédito;
8. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos de empréstimo, financiamento, abertura de crédito e demais títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
9. Manter controle e prestar contas periódicas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o saldo devedor de empréstimos e financiamentos contratados, taxas, prazos e garantias vinculadas.

Artigo 34° - Compete aos Atletas Nomeados:

1. Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos jogos e atividades desportivas;
2. Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados ao desporto;
3. Sugerir a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
4. Representar os direitos e interesses dos Atletas e formular recomendações a este respeito.

Artigo 35° - O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos por meio do voto pela Assembleia Geral, dotado de autonomia e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

471

Parágrafo terceiro: É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargo de direção.

Parágrafo quarto: É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos termos do art. 90 da Lei 9.615/98.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;
2. Examinar os livros de escrituração da entidade;
3. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
5. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
6. Fiscalizar os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.
7. Examinar e emitir parecer sobre as operações de crédito contratadas pela Diretoria, inclusive quanto à compatibilidade das condições financeiras (taxas, prazos, garantias) com o interesse da Associação, apresentando relatório à Assembleia Geral quando da prestação de contas anual.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para análise das contas e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que o exercício fiscal se encerra em 31 de dezembro.

Artigo 37º - A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 38º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagem, podendo instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 39º - A instituição não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Será possível a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 40º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41º - O processo eleitoral é realizado por Comissão Eleitoral, constituída de todos os filiados no gozo de seus direitos, com igualdade de valor do voto.

Artigo 42º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

Parágrafo único: Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

Artigo 43º - As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo primeiro: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, havendo alternância no exercício dos cargos de direção, permitida uma única recondução;

471

Parágrafo segundo: É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Parágrafo terceiro: O processo de elegibilidade dos cargos de direção terá concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Artigo 44° - A votação será por voto direto e secreto e se fará através de cédula rubricada pelo Presidente, recolhida uma a uma à vista dos presentes à Assembleia Geral, em urna única, garantindo-se a imunidade à fraude.

Parágrafo primeiro: Poderá ser usado o processo eletrônico.

Parágrafo segundo: Todo processo eleitoral terá a apuração acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro: Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 45° - É assegurada a apresentação de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar das eleições, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação de impugnação.

Parágrafo primeiro: Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão de Julgamento em primeiro grau e em grau de recurso ou reexame necessário sem efeito suspensivo, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo: O Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria disciplinará os atos previstos neste artigo e o direito de manifestação em grau de reexame necessário, bem como os respectivos prazos.

Artigo 46° - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e nulos.

Artigo 47° - Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro associativo. Persistindo o empate, após aplicado tal critério, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Artigo 48° - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices, de dívida pública (e outros casos, por exemplo, o patrimônio líquido de sociedade simples ou empresária incorporada ou transformada).

Artigo 49° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com mesma qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único: Na hipótese de a pessoa jurídica perder sua qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com as mesmas qualificações, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artigo 50° - As fontes de recursos para manutenção do patrimônio da associação serão constituídas:

1. Por subvenções, auxílios e contribuições, doações, legados ou patrocínios que venha receber;
2. Por bens e direitos de adquirir pelos resultados dos serviços prestados pela instituição.
3. Por recursos oriundos de empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito contratados junto a instituições financeiras, nos termos e limites definidos neste Estatuto, cuja aplicação observará exclusivamente as finalidades institucionais previstas no Art. 5°.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51° - A prestação de contas anuais será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, apresentando-se as atas de aprovação das contas referentes ao exercício anterior e os pareceres do Conselho Fiscal, para aprovação final.

Artigo 52º - A Instituição observará as normas de prestação de contas e transparência, que determinarão:

1. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será falta conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
5. A aplicação e destinação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
6. A manutenção de escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
7. A conservação, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
8. A apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
9. A garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Instituição.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 54º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 56º - A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Bauru/SP, 17 de agosto de 2026

Luis Eduardo Bertolacini Lopes
Presidente da Diretoria

Adriano Pucinelli
Secretário

Andrea Salcedo Monteiro Dos Santos Gomes
Advogada -OAB/SP 141.157

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS BEL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP: 17015-331 - FONE: (14) 3234-4829
Reconheço por semelhança as firmas de: LUIZ EDUARDO BERTOLACINI LOPES, ADRIANO PUCINELLI, ANDREA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS GOMES, em documento com valor
Bauru, 21 de agosto de 2026.
Em Testo da verdade. Cód.[153508003720262445] NOR[38176]
Lucas Henrique Gimenez de Souza-Escrevente Autorizado
Total: R$ 40,90
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

C20114AA0049681 116517 FIRMA 2 VALOR ECONÔMICO
C10114AA0193542 116517 FIRMA 1 VALOR ECONÔMICO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 70.182

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2026 DA AVB – ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU

Nº	Nome	RG	CPF	Assinatura
1	Luiz Eduardo Bertolacini Lopes	20.788.663-5	170.403.735-74	
2	Clovis Aparecido Cavenaghi Pereira	9.827.101-5	015.818.758-00	
3	Adriano Pucinelli	22.199.042-2	131.060.858-00	
4	Paulo Eduardo Prado	19.620.042	130.886.688-70	
5	Danielle Rodrigues Lins dos Santos	65.895.561-5	322.094.658-50	
6	Mayhara Francini da Silva	44.472.420-5	391.531.278-97	
7	Maria de Lurdes Rondina Mandaliti	4.116.404	959.511.058-20	
8	Luis Felipe Rondina	46.766.711-7	393.972.968-09	
9	Erika Moriizumi Martinello	43.953.826-9	215.204.548-30	
10	Izabel Cristina Fernandes	30.504.398-5	280.934.958-43	
11	Virginea Luiza Barros Soares Crippa	34.295.107-5	301.086.548-18	
12	Nahor Guimarães Júnior	23.078.548-7	247.540.878-28	

A presente lista de presença é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2026, e do respectivo extrato relativo à alteração do Estatuto Social da Associação.

6